



PROCESSO Nº	19.8862-2013
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RECORRENTE	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR OAB-MT N.º 9.839 MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO OAB-MT N.º 15.436
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, representado por seus advogados constituídos, em face do Acórdão n.º 506/2020-TP1, cujo teor conheceu e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão n.º 566/2018-TP2, o qual julgou procedente a Representação de Natureza Interna (RNI) nº 19.886-2/2013, que absorveu as irregularidades da RNI nº 7.182-0/2013, bem como procedente a RNI nº 21.386-1/2014, e julgou integralmente rescindindo o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, com determinação de instauração de Tomada de Contas, aplicação de multas, declaração de inabilitação.

O voto vencedor que deu origem ao referido Acórdão, foi proferido pelo então Conselheiro interino, João Batista de Camargo Júnior, que a época estava em substituição a esta Relatoria (Doc. n.º 247341/2020).

No entando, por motivo de **foro íntimo**, declaro a meu impedimento para apreciar o referido Embargos de Declaração.

Isto posto, remeto os autos à Presidência deste Tribunal, para, que, nos termos regimentais, designe novo Relator para conduzir o feito.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 16 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

